

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002208/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056786/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001765/2011-34
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46301005040201387e **Registro nº:**
Processo nº: 46301005052201310e **Registro nº:** SC002132/2013
Processo nº: 46301001641201230e **Registro nº:** SC002113/2012
Processo nº: 46301001923201237e **Registro nº:** SC002439/2012
Processo nº: 46301005502201366e **Registro nº:** SC002419/2013
Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO , CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO URBANCIC;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO, CNPJ n. 83.017.830/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEO DALBERTI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Nova Erechim/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC e Saudades/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2011 a 31/08/2012**

Fica estabelecido um SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia 01 de setembro de 2011, nos seguintes valores:

- Admissão: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);
- Após 90 (noventa dias) de trabalho na empresa: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo 1º - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a), serventes de limpeza, controlador de estacionamento, porteiro, empacotadores, pacoteiros, embaladores, contínuos e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Parágrafo 2º - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional

em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

Parágrafo 4º - O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

Parágrafo 5º - Fica garantida a aplicação do Piso Salarial Estadual (Lei Complementar Estadual nº 459).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2011 a 31/08/2012

A partir de 01 de setembro de 2011 todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2010, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2010 a 31/08/2011.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o Salário Normativo da categoria previsto na presente convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2011 a 31/08/2012

Aos empregados admitidos após a data base de setembro/2010 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado, observado todos os termos da cláusula de CORREÇÃO SALARIAL.

Parágrafo 1º - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo 2º - No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO

O pagamento da segunda parcela do 13º salário, instituído pela Lei 4.090/62, aos comerciários, será efetuado até o décimo sétimo dia do mês de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO

As empresas concederão antecipação do 13º Salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário do comerciário será remunerado com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2011 a 31/08/2012

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, a partir de 01 de setembro de 2011, terão um adicional mensal no valor fixo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo 1º - O valor referido na presente cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

Parágrafo 2º - O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2011 a 31/08/2012

A empresa, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 12 (doze) meses, um valor mensal de no máximo R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a título de reembolso creche.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Obrigatoriedade de entrega da cópia do Contrato de Trabalho aos empregados, quando admitidos em caráter de experiência, ou outra condição especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica prorrogado até a alta médica na hipótese de afastamento por doença ou acidente de trabalho, durante os primeiros 15 dias de interrupção.

Parágrafo único - Na hipótese de afastamento do empregado pela previdência social, com ou sem o recebimento do benefício, o período de afastamento, suspenderá o contrato de experiência até a alta médica, complementando o período no retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de

início e término, sem rasura e com assinatura do empregado nela aposta, com cópia ao empregado e anotado na Carteira do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na carteira de trabalho e nenhum empregado, que não seja servente, zelador ou faxineiro será obrigado a fazer serviços de limpeza ou assemelhados. No caso dos comissionados será anotados o percentual percebido e seu salário fixo, exceto quando as comissões constem em contrato individual.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será realizada de conformidade com o art. 477 da CLT acrescido da redação desta cláusula.

Parágrafo 1º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;
- b) até o sétimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;

Parágrafo 2º - O não cumprimento dos prazos dará direito ao empregado a multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da Taxa Selic, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - PRAZO

Aos comerciários que se demitem espontaneamente, será facultado a comunicação do fato ao empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES - COMISSIONADOS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionados nos últimos 06 (seis) meses serão, obrigatoriamente, relacionados no verso da Rescisão Contratual do empregado, para homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - CONTRATOS

É facultado a celebração de contrato de trabalho com cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, entre empresas e empregados quando o empregado realizar curso de especialização patrocinado pela empresa.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

A troca de função temporária ou visando a promoção do empregado, durante um período não superior a 90 dias, não gerará obrigatoriedade nas alterações dos registros contratuais, inclusive CTPS, desde que comunicado por escrito ao empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa da comerciaria gestante até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio previdenciário, exceto na hipótese de estar em vigência o contrato de experiência. Neste período não poderá ser concedido o aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO

É assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses ou menos de o empregado atingir o tempo de serviço/contribuição para a sua aposentadoria integral, devidamente comprovado, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos e desde que tenha no mínimo 50 (cinquenta) anos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionados será pela média das remunerações apuradas nos últimos 06 (seis) meses, acrescida do valor fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável ou seu substituto, ficando isento das responsabilidades por qualquer erro verificado quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência.

Parágrafo 1º - Em qualquer horário poderá ser feita a retirada de valores (sangria), devendo os valores serem conferidos pelo operador e anotado na fita cupom.

Parágrafo 2º - Na retirada de todo o valor em espécie no fechamento da operação do caixa (sangria), deverá ser conferido pelo operador e anotado na ficha cupom, sendo que ficará dispensado a presença do operador ou substituto na conferência do movimento do caixa. Se for verificado faltas será realizada uma nova conferência na presença do operador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundo e cédulas falsificadas, quando recebidos por estes na função de caixa ou semelhantes, uma vez cumprido as normas da empresa, as quais deverão ser científicas por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção, estabelecer a prorrogação da jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal, observadas as condições estabelecidas nesta Convenção, as escalas de trabalho e o controle de horário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas, poderão estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 90 (noventa dias) dias, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

Parágrafo 1º - Os períodos de 90 (noventa) dias serão considerados para efeito de apuração das horas trabalhadas para os meses de setembro a novembro, dezembro a fevereiro, março a maio e junho a agosto.

Parágrafo 2º - O empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horários da compensação.

Parágrafo 3º - As empresas que optarem pela aplicação desta cláusula, independente do número de empregados, ficarão obrigadas a manter um controle de horário de trabalho (cartão-ponto, relógio ou magnético, livro ou ficha), com anotação do início, intervalo e final da jornada efetiva de trabalho, a fim de que possibilite o levantamento real das horas trabalhadas além da jornada normal, para o pagamento ou a compensação das mesmas, devendo a empresa informar no final de cada mês, as horas extraordinárias realizadas e pendentes para compensação.

Parágrafo 4º - As horas trabalhadas, não compensadas em tempo e na forma estabelecida nesta cláusula, serão pagas como extras, acrescidas do adicional previsto neste instrumento normativo.

Parágrafo 5º - Para garantia na cobertura do horário de funcionamento dos supermercados e farmácias, independente da prorrogação ou compensação de jornada, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado, visando a organização da escala de trabalho, limitado a três horas.

Parágrafo 6º - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo 7º - Serão considerados válidos os acordos individuais ou coletivos existentes anteriores a data de 01/09/2011.

Parágrafo 8º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente cláusula, fará jus o comerciário ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 9º - Considera-se como mês, para efeito de apuração do total de horas, nas duas hipóteses previstas na presente cláusula, o período sistematicamente consignado nos registros de ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Será concedido aos empregados um intervalo para lanches de quinze minutos, a cada período de trabalho com duração contínua superior a quatro horas e inferior a seis horas, sendo que o referido intervalo não será computado na jornada de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - COMISSIONADOS

Obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal referente aos domingos e feriados aos comissionados, calculado sobre o valor das comissões percebidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2011 a 31/08/2012

Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, nos termos do art. 6º-A, da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, sendo que será assegurado aos empregados, as seguintes condições:

I – Concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado, no prazo de 30 (trinta dias) da data trabalhada;

II – Concessão de um vale compra, no próprio estabelecimento comercial, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) ou o pagamento de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) em dinheiro, para oito horas de trabalho ou com cálculo proporcional na hipótese de jornada diversa, a critério do empregador, salvo na hipótese do comércio lojista, que a opção será do empregado;

III – Concessão de vale-transporte e vale-alimentação compatível com a jornada de trabalho desenvolvida pelo empregado no referido dia;

Parágrafo 1º - Os vales-compras terão validade de 60 (sessenta dias) da data trabalhada, podendo ser utilizados pelo empregado na forma que melhor lhe convier.

Parágrafo 2º - Na hipótese de pagamento em dinheiro o empregador pagará o valor através de lançamento na folha de pagamento ou diretamente ao empregado, mediante recibo, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

Parágrafo 3º - O valor referido no item II da presente cláusula será pago a título de ajuda de custo e, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo 4º - Não se encontra autorizado pela presente cláusula os feriados do dia 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo), 01/05 (Dia do Trabalho).

Parágrafo 5º - Não haverá trabalho no Domingo de Páscoa, permitindo-se o trabalho na Sexta Feira Santa, com as obrigações prevista no presente instrumento coletivo.

Parágrafo 6º - Ficam excluídas da presente cláusula as atividades que possuem autorização legal para funcionamento, independente de convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Será permitido a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho regulando a presente cláusula, observadas as condições mínimas estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo 8º - Na hipótese de jornada parcial, o calculo proporcional previsto no inciso II da presente cláusula será limitado ao valor mínimo de R\$ 33,00 (trinta e três reais) em vale compra ou de R\$ 33,00 (trinta e três reais) em dinheiro.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DO ABONO DE FÉRIAS

Concessão do abono de férias ocorrerá aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início de gozo das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E MAQUIAGEM

Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá a seus empregados o uniforme, gratuitamente, sendo que o tempo despendido para vestir ou trocar os mesmos não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Único - A obrigação de fornecimento gratuito aplica-se também ao material de maquiagem, quando exigido pela empresa que as empregadas trabalhem maquiadas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas.

Parágrafo 1º - Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 14 (quatorze) anos e desde que não ultrapassem 7 (sete) dias de atestados por ano civil para cada empregado.

Parágrafo 2º - Na hipótese de internação ou doença grave que ultrapasse o prazo estabelecido no parágrafo 1º da presente cláusula e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e declaração do hospital ou clínica em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta, porém sujeitos aos descontos legais dos dias não trabalhados, a partir do décimo sexto dia.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados na forma do artigo 545 da CLT.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, desde

que autorizados pela empresa, vedando-se a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO - DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Comerciantes por empresa, sem prejuízos de salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos nas Assembléias Gerais Extraordinárias nos dias 21, 22 e 28 de junho e 06 de julho de 2011, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal dos mesmos, nos termos do artigo 513 alínea "e" da CLT, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, nos meses de NOVEMBRO/11 e JULHO/12, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, no **Banco do Brasil S/A** ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados mediante aplicação da variação da **Taxa Selic** além da multa de **10% (dez por cento)**, calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento no mês do desconto encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao empregador. Esta cláusula é de total responsabilidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó.

Parágrafo 3º - As empresas ou contabilidades encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, a relação nominal dos empregados, até o 15º dia do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial, contendo os respectivos dados de cada empregado: **nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art 513 da CLT e assembleia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2011, limitado ao valor mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CHAPECÓ, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/10/2011 e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade na rede bancária ou na sede da entidade.

Parágrafo 3º - As empresas que não possuem empregados no mês de SETEMBRO/2011 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos

instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio da Região de Chapecó.

Parágrafo 6º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2011 e 2012, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, FARMÁCIAS E ATACADISTAS

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade inclusive as seguintes categorias:

- a) Empregados das empresas Revendedoras, concessionárias e Distribuidoras de Veículos, nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 03 de maio de 2005 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina;
- b) Empregados das empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 16 de abril de 2002 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense;
- c) Empregados das empresas do Comércio Atacadista, por força da quarta alteração consolidada do Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 6369, Livro A-039 Fl. 115, em 09/09/2010, do Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 47516.000111/2010-50 em andamento no Ministério do Trabalho e Emprego, dos instrumentos de procuração das empresas conferindo poderes de representação ao Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e/ou dos Acordos Coletivos de Trabalho devidamente firmados, com a anuência do Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRAGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho, independente da cláusula segunda, abrange os empregados no comércio dos municípios de CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, CUNHATAI, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO DO SUL, SAUDADES e UNIÃO D'OESTE, todos no estado de Santa Catarina.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção aplicada a cada infração cometida e, por

empregado atingido, exceto em relação a recolhimento de qualquer valor as entidades participantes do presente instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual Convenção Coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

As divergências entre as partes convenentes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão de competência das VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ.

**RICARDO URBANCIC
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO**

**ALCEO DALBERTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO**